



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019**

***INCLUI os arts. 115-A a 115-I nas Concessões do Capítulo VI e REVOGA o art. 115, ambos da Lei Complementar nº 01/93, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do município de Mucurici-ES, de 04 de maio de 1993, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Capítulo VI - Das Concessões, da Lei nº 01/93, de 04 de maio de 1993 passa a vigorar acrescida dos arts. 115-A a 115-I, com a seguinte redação:

**“Art. 115. [...]**

**Art. 115-A** - O Poder Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder à cessão ou permuta de servidores públicos estáveis municipais para ter exercício em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

**§1º** - A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento do órgão ou entidade interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couberem, os critérios elencados no *caput*.

**§2º** - A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, devendo conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração, e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

**§3º** - A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor e terá duração de até 04 (quatro) anos consecutivos, podendo ser renovada por igual período, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

**Art. 115-B** - O servidor permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem ou do mesmo nível de escolaridade.

**§ 1º** - Não será permitida a cessão ou permuta de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;
- II - que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**§ 2º** - A cessão ou permuta de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do órgão cedente, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 3º** - Poderá ser requerida a devolução de servidores, cuja cessão fora autorizada, nas mesmas hipóteses do parágrafo anterior.

**Art. 115-C** - A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o município.

**§ 1º** - Na hipótese de cessão com ônus, caberá ao município adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, e ao cessionário caberá remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor.

**§ 2º** - Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, e poderá o município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme dispositivo em termo próprio.

**Art. 115-D** - No caso de permuta de servidores entre os órgãos e entidades, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

**Art. 115-E** - O período da cessão ou permuta será computado como tempo de efetivo exercício.

**Art. 115-F** - A cessão para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada será precedida de convênio entre os órgãos cedente e o cessionário, o qual deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor e dos respectivos encargos sociais definidos em Lei;

II - o prazo da vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público, e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 115-G** - A cessão ou permuta será autorizada mediante Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município e dar-se-á com a formalização do respectivo convênio ou termo de cessão ou permuta.

**Art. 115-H** - Verificados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, o Poder Executivo poderá solicitar a cessão ou permuta de servidor oriundo de órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, nas mesmas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 115-I** - O período de afastamento correspondente à cessão ou permuta de que tratam esta lei serão considerados para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção a contagem de tempo para concessão de licenças e de aposentadoria, nos termos em que dispuser a Lei."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência desta lei somente poderão ocorrer se ajustadas às suas disposições.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 115 da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1993.

Mucurici-ES, em 11 de julho de 2019.

  
**Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal